



## = L E I Nº 51 =

Dispõe sobre a criação de um concurso, com prêmios em dinheiro para os projetos e plantas efetivamente executados que pela sua importancia ou beleza venham enriquecer a cidade.

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter permanente um concurso anual com a distribuição de prêmios em dinheiro, denominando-se "Concursos de Construções".

§ - único - Poderão concorrer, aos prêmios estabelecidos, todos os construtores que residam ou não na cidade, cujos projetos e plantas, pela sua beleza e importancia, venham enriquecer esta cidade.

Artigo 2º - O concurso referido no artigo anterior será promovido pelo Snr. Prefeito Municipal, nomeando este, uma Comissão de que farão parte o Chefe do Executivo ou quem o represente, um vereador, indicado pela Câmara e um engenheiro de reconhecida capacidade.

§ único - A Comissão poderá ouvir técnicos no assunto, bem como, e se assim o entender, deixar de conferir os prêmios em todo ou em parte de vez que as obras executadas não sejam consideradas, pela sua importancia ou originalidade, dignas de prêmio.

Artigo 3º - Os premios a serem conferidos serão os seguintes:

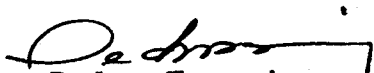
- |               |                             |                         |          |
|---------------|-----------------------------|-------------------------|----------|
| 1º - Prêmio - | Câmara Municipal,           | na importancia de Cr.\$ |          |
|               |                             | 5.000,00;               |          |
| 2º - " -      | Prefeitura Municipal        | "                       | de Cr.\$ |
|               |                             | 3.000,00;               |          |
| 3º - " -      | Batalhão Constitucionalsita | "                       | de Cr.\$ |
|               |                             | 2.000,00.               |          |

Artigo 4º - Os concorrentes inscrever-se-ão em datas e épocas - fixadas pela Prefeitura.

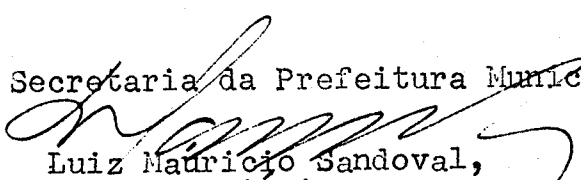
Artigo 5º - Para atender às despesas oriundas da execução da presente lei o Snr. Prefeito, deverá, em época oportuna, solicitar o competente crédito especial.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 13 de abril de 1949.

  
Pedro Furquim,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
aos 13 de abril de 1949.

  
Luiz Maurício Sandoval,  
Secretário.